



O PAPEL CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

JOANISVAL Brito Gonçalves

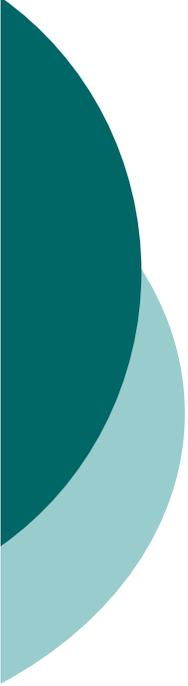
Senado Federal

www.joanisval.com



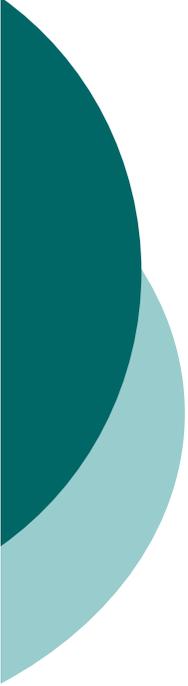
DEFESA NACIONAL

- Importância do Debate
- Brasil: problemas relacionados à Defesa
 - Pouca discussão e desinteresse
 - Dificuldades em se distinguir Segurança Nacional, Segurança Pública, e Defesa Nacional
 - Falta de percepção clara acerca das ameaças
 - Ausência de cultura de planejamento, segurança e inteligência



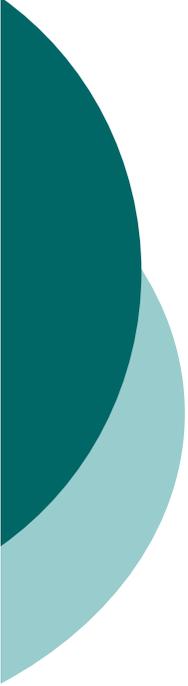
CULTURA DE PLANEJAMENTO

- Precária no Brasil
- Pouca importância
- Ausência de clareza no estabelecimento de objetivos nacionais
- Vulnerabilidade
 - Exs.



MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS - HISTÓRICO

- Império: a questão militar
- República: papel das Forças Armadas – presentes em todos os grandes momentos da História do Brasil
 - Envolvimento dos militares com a política
 - Substituição do Poder Moderador
 - O inimigo interno e a Política de Segurança Nacional
 - A volta aos quartéis e o controle civil
 - Atuação no Estado democrático: sob controle civil e cumprindo sua missão constitucional



MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

- Constituição de 1988

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

- LC 97/1999

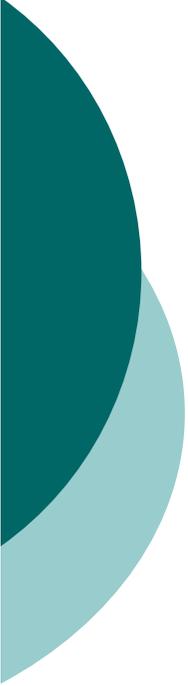
Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas nesta Lei Complementar.



MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

- Doutrina: o soldado é cidadão em armas, cuja missão é defender a pátria contra o inimigo.
- Diferença entre Defesa Nacional e Segurança Pública
- Defesa Nacional: Forças Armadas
- Segurança Pública: Polícias



MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

- Segurança Pública – CF/1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

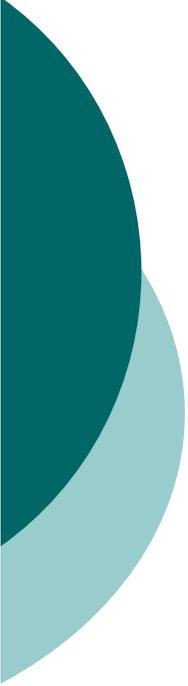
I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.



MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS

- Forças Armadas ≠ Polícias
 - Missão
 - Emprego e forma de atuação
 - Perspectivas
 - Ex: percepção do adversário
 - O militar e o policial: um não deve se imiscuir na esfera de atuação do outro.



FFAA e Segurança Pública

- Problema
- Não compreende sua missão constitucional – atropelo da Constituição
- Militares não são preparados para isso
- Segurança Pública é caso de polícia
- Riscos do envolvimento das FA em segurança pública



FFAA e Segurança Pública

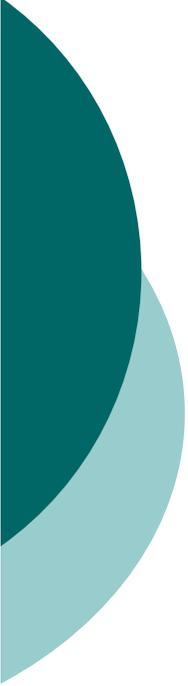
- Riscos do envolvimento das FA com Segurança Pública
 - Para as próprias Forças
 - Para as polícias, as autoridades constitucionalmente competentes para a matéria.
 - Para as instituições
 - Para a sociedade e para a democracia



FFAA e Segurança Pública

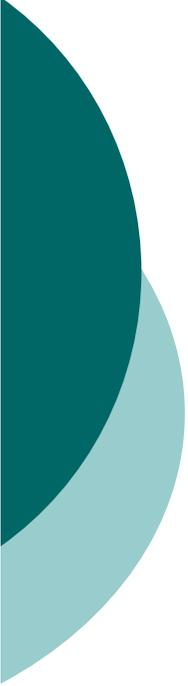
○ Alternativas

- Investimento nas polícias
- Investimento em inteligência
- Reformas na legislação
 - Penal
 - Processual
 - De execução penal (sistema penitenciário)
- Fomento à cultura de segurança, inteligência e planejamento



CONCLUSÕES

- A missão Constitucional das FA é específica e clara.
- Não se deve desviar as FA de suas funções.
- Os problemas serão significativos.
- Segurança Pública é atribuição de Polícia.
- O militar é preparado para defender a pátria e combater e destruir o inimigo, enquanto cabe ao policial proteger o cidadão e conter a criminalidade, combatendo o crime.



CONCLUSÕES

- Ao longo da História do Brasil, não foram poucas as vezes em que os militares se envolveram em assuntos domésticos.
- Entretanto, para o combate ao crime organizado e ao fenômeno da intensificação da criminalidade nos centros urbanos do País, essa é a primeira vez que se vislumbra a possibilidade.
- Olhando para o passado, percebe-se claramente que, quando as Forças Armadas se envolveram em questões domésticas, o fizeram exatamente como foram preparadas para fazê-lo: identificando um inimigo interno e combatendo uma guerra.



CONCLUSÕES

- Ainda que o inimigo interno não seja mais o guerrilheiro subversivo ou o delinqüente político, mas sim o criminoso comum, continuará a ser um adversário a ser neutralizado, como os meios e métodos com os quais o militar foi instruído.
- Ilusório acreditar que, em operações de combate à criminalidade em que os militares federais venham a atuar, o bandido será percebido como um cidadão imerso na delinqüência. Não será. O criminoso será o inimigo.



“O que se tem observado nos últimos anos é a banalização do emprego das Forças Armadas para enfrentar problemas policiais. É de se indagar como fica a auto-estima militar, vendo Forças Armadas transformadas em força auxiliar das polícias militares, em completa inversão dos papéis.”

**Dr. João Rodrigues Arruda
(Auditor Militar)**



“Tão grave quanto determinar a intervenção nos Estados sem obediência ao rito constitucional é o amesquinhar as Forças Armadas, transformando-as em forças auxiliares das polícias militares, em completa e inaceitável inversão dos papéis e cabe a uns e outros, mesmo porque, nos termos constitucionais, as polícias militares e corpos de bombeiros militares é que são forças auxiliares e reserva do Exército (CR, art. 144, § 6º).”

**Ione de Souza Cruz e Cláudio Amin Miguel
(Ministério Público Militar)**



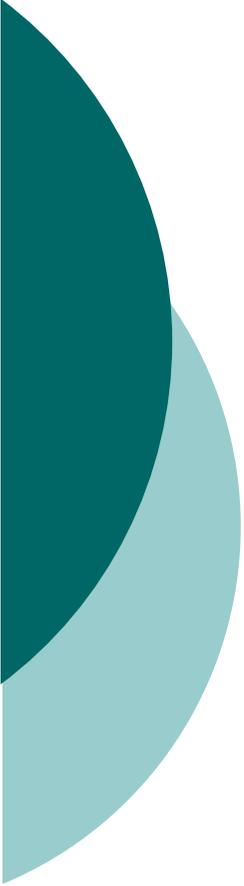
“A experiência de substituição da polícia pelas Forças Armadas no enfrentamento do crime organizado, como está acontecendo no México, é totalmente desastrosa. Desastrosa para o Exército, para a segurança pública e para a população. Não há exemplo onde isso tenha acontecido com sucesso a não ser, obviamente, em ocupações de cidades em época de guerra.”

**Tarso Genro, Ministro da Justiça
(13/12/2010)**



Petição do Clube Militar à Princesa Isabel, então Regente, 1887

“Senhora, os oficiais membros do Clube Militar pedem à Vossa Alteza Imperial vênua para dirigir ao governo imperial um pedido que é antes uma súplica. Eles todos... esperam que o Governo Imperial não consinta que, nos destacamentos do Exército que seguem para o interior... os soldados sejam encarregados da captura dos pobres negros que fogem à escravidão... Por isso, os membros do Clube Militar, em nome dos mais santos princípios de humanidade, em nome da solidariedade humana, em nome da civilização, em nome da caridade cristã... em nome do vosso futuro e do futuro do vosso filho, esperam que o governo imperial não consinta que os oficiais e praças do Exército sejam desviados da sua nobre missão.”



Muito Obrigado!

Joanisval Gonçalves
Senado Federal
www.joanisval.com